



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 14/2019

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 4061/2019
PROTOCOLADO
Em. 03.08.19, às -h -m
Janali Pereira
SECRETARIA

Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego para Jovens e dá outras providências.

Luciana Zanovello, Vereadora integrante da Bancada do Partido Progressista – PP – de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, remete para apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego para Jovens, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 15 a 29 anos, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade, neste Programa, aos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nonoai.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

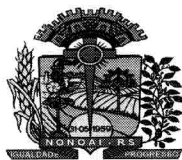
I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste Programa de apoio à geração de empregos.

Parágrafo único. As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residentes neste Município.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários, no mínimo, 20% (vinte por cento) de trabalhadores jovens.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um selo de identificação às empresas participantes deste Programa de geração de empregos, bem como realizar a ampla divulgação dessas parcerias, para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de agosto de 2019.


LUCIANA ZANOVELLO
Vereadora – PP

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala da Sessão: 06/08/19
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa à instituição do Programa Municipal do Primeiro Emprego para Jovens no Município de Nonoai.

Um dos principais problemas enfrentados pela sociedade é a geração de emprego. Nesse cenário, os jovens encontram grandes dificuldades na procura do primeiro emprego. Muitas vezes, já cursaram a universidade ou curso técnico e, na hora de trabalhar, não conseguem oportunidade devido à falta de experiência.

Nonoai, ao adotar essa medida, estará incentivando sua população jovem na busca de seu crescimento profissional, bem como enriquecimento de suas experiências. Logo, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser considerada tema preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com o avanço efetivo no campo social.

Diante do o exposto, levo à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 1º de agosto de 2019.

LUCIANA ZANOVELLO
Vereadora – PP

